

Art. 4.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Farinha de mandioca:	
Para usos não alimentares	223
Não especificada (fuba)	223
Fermento ou levedura de cerveja, sem indicações terapêuticas	
79	
Fermentos biológicos:	
Medicinais, com indicações terapêuticas. V. <i>Medicamentos</i> .	
Não medicinais	79
Formas para fabrico mecânico de gelo	678-A
Fuba	223
Garfos metálicos, embora com cabos de outras matérias	861
Leveduras:	
De cerveja, sem indicações terapêuticas	79
Medicinais, com indicações terapêuticas. V. <i>Medicamentos</i> .	
Não medicinais	79
Mandioca:	
Farinha:	
Para usos não alimentares	223
Não especificada (fuba)	223

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Acumuladores eléctricos:	
Placas de acumuladores inutilizadas	152-A
Aquóstatos. V. <i>Termóstatos</i> .	
Biósterina A	379-A
Farinha de mandioca	582
Fermentos ou leveduras:	
Medicinais, com indicações terapêuticas. V. <i>Medicamentos</i> .	
Não medicinais:	
Com poder fermentativo	79
Sem poder fermentativo, vitaminados:	
Para a alimentação de animais	620
Para a alimentação humana	642
Formas para gelo. V. <i>Obra da respectiva matéria</i> .	
Fuba	582
Garfos. V. <i>Obra da respectiva matéria</i> .	
Leveduras. V. <i>Fermentos</i> .	
Mandioca:	
Farinha:	
Fuba	582
Manóstatos. V. <i>Termóstatos</i> .	
Marginadores para máquinas de impressão:	
Acompanhando a respectiva máquina— <i>Incluem-se no peso tributável da máquina</i> .	
Importados noutras condições. V. <i>Aparelhos industriais</i> .	
Matérias plásticas artificiais em bruto, mesmo com a incorporação de papel, tecidos ou outras substâncias:	
De galalite:	
Em folhas não flexíveis	389-A
Em tubos não flexíveis	389-A
Não especificadas:	
Em folhas não flexíveis	389-B
Em tubos não flexíveis	389-B

Mecanismos totalizadores para contadores de água, electricidade e gás	1064
Oftalina	379-A
Ópticas de projecção para automóveis	1032
Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:	

De contadores de água, electricidade e gás:

Mecanismos totalizadores	1064
Não especificadas	707-B

Peças separadas de veículos:

Ópticas de projecção para automóveis	1032
Piróstatos. V. <i>Termóstatos</i> .	
Placas de acumuladores, inutilizadas	152-A
Varióstatos. V. <i>Termóstatos</i> .	
Vitasterol	379-A
Xeroftol	379-A

Art. 6.º As mercadorias classificadas pelo artigo 420-A estão sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 7.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 8.º As disposições a que se referem os artigos anteriores ficam a fazer parte integrante da actual pauta de importação, à data da qual se reporta a sua entrada em vigor, com excepção dos casos em que se verifique resultar aumento de direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Águedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsenio Virissimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de estenógrafo, contratado, da Repartição do Gabinete do Governo-Geral de Moçambique, respectivamente, nas classes 2.ª e X das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Moraes*.